

17

**DELIBERAÇÃO
DE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE
RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR “RÁDIO POPULAR
DO CONCELHO DE SOURE, CRL” A FAVOR DE “RPCS - SOURE FM,
RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE, UNIPESSOAL, Ld^ª”**

(Aprovada em Reunião Plenária de 05 de Fevereiro de 2003)

1. Em 22 de Outubro de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACs) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Rádio Popular do Concelho de Soure, CRL, na frequência de 104.4 MHz, do concelho de Soure, a favor de RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Ld^ª, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2. A AACs, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:

2.1. Da entidade transmitente, Rádio Popular do Concelho de Soure, CRL:

- a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
- b) Cópia da acta, da assembleia geral extraordinária, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
- c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Soure, de 30 de Março de 1989;
- d) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 104.4 MHz;

2.2. Da entidade adquirente, RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Ld^ª:

- a) Cópia dos respectivos estatutos;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declarações de que a entidade adquirente e a sócia única que a integra não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;

13764

J7

- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

- 3.1. A Rádio Popular do Concelho de Soure, CRL, deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º.1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio;
 - 3.2. A RPCS - Soure, FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido;
 - 3.3. A RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda e a sócia única não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;
 - 3.4. A RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda, propõe-se emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui informação local, regional e nacional, espaços musicais, desportivos e de entretenimento;
 - 3.5. A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;
 - 3.6. De acordo com o estatuto editorial, a RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda, assume-se como uma emissora independente, pautando a sua actividade por critérios de pluralismo, rigor e liberdade informativos, regendo-se por princípios éticos e deontológicos.
 - 3.7. Perante o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.
4. Nestes termos, a AACS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Rádio Popular do Concelho de Soure, CRL, a favor de RPCS - Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º. 1 do artigo 79º da

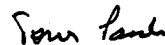
13765

Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho de Soure, que emite em FM, na frequência de 104.4 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

13766